VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

GILMAR ANTONIO BEDIN

SANDRA REGINA MARTINI

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Florisbal de Souza del Olmo; Gilmar Antonio Bedin; Sandra Regina Martini. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-174-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Texto de apresentação

Durante os dois dias de GT forma discutidos temas globais atuais relativos aos impactos das Mudanças Climáticas. Iniciamos com as apresentações das coordenadoras de GT: Ana arrades (Espanha), Cristiana Angeline (Itália), Sandra Regina Martini (Brasil) e tivemos como convidada a Profa. Claudia Zalazar (Argentina- pós doutoranda de Sandra Regina Martini). Os desastres naturais estão aumentando em frequência e intensidade devido às mudanças climáticas, afetando desproporcionalmente as áreas mais vulneráveis do mundo e evidenciando profundas desigualdades em todas as dimensões. O próprio conceito de " desastre natural" é uma simplificação enganosa, pois tende a apresentar esses eventos como fenômenos exclusivamente ambientais, desvinculados das dinâmicas sociais e das desigualdades preexistentes. Na realidade, os desastres ambientais expressam uma complexa interação entre eventos naturais e fatores socioeconômicos que influenciam a capacidade de resiliência das comunidades; ou seja, suas chances de estarem preparadas para o que fazer em casos de eventos extremos, de resistir a eles, de se adaptar às novas situações e de se recuperar de crises agudas. Por isso, as discussões no âmbito do GT partiram

da perspectiva de que os desastres não são naturais no sentido de eventos aleatórios e independentes da ação humana, mas um dos resultados de uma complexa dinâmica de intervenções intencionais e desordenadas dos seres humanos, que têm provocado impactos extraordinários na natureza, com efeitos danosos em todos os ecossistemas e atingindo, em extensão e radicalidade inéditas, toda as formas de vida no Planeta.

Nesse contexto, insere-se o conceito de "espiral de vulnerabilidade" (Longo, Lorubbio, 2021): um círculo vicioso em que as comunidades vulneráveis se tornam progressivamente mais expostas aos riscos, sofrendo impactos cada vez maiores a cada evento adverso. Esse ciclo começa com um evento desastroso que provoca danos significativos, reduzindo os recursos disponíveis para a recuperação e levando a um empobrecimento que torna a comunidade ainda mais suscetível a futuros desastres. Cada evento subsequente amplifica ainda mais a vulnerabilidade, aprisionando as comunidades em uma espiral descendente da qual é difícil sair sem intervenções direcionadas que abordem as causas estruturais de sua exposição e falta de resiliência.

As desigualdades sociais e a escassez de recursos tornam essa espiral particularmente crítica. Por exemplo, o impacto das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar ou a maior frequência de eventos extremos, afeta mais intensamente as populações com menores capacidades de adaptação, agravando as disparidades já existentes. Sem políticas públicas de apoio, a espiral de vulnerabilidade continua a se fortalecer, deixando as comunidades expostas a novos riscos com recursos cada vez menores para se protegerem ou se recuperarem.

Essa perspectiva destaca que os desastres ambientais não atingem a todos da mesma forma, mas ampliam situações de marginalização e pobreza já presentes. Os mais afetados são, muitas vezes, aqueles que possuem menos recursos para se adaptar ou se recuperar. Também por isso, definir esses eventos como "naturais" obscurece a responsabilidade das escolhas sociais e políticas na criação das condições de vulnerabilidade, reduzindo as possibilidades de intervenções estruturais destinadas a mitigar os riscos e promover a equidade social. Portanto, as políticas públicas são essenciais para a gestão dos desastres ambientais, especialmente para proteger as comunidades mais vulneráveis e salvaguardar os direitos humanos em um contexto de crescente instabilidade climática. O aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, como inundações, incêndios e ondas de

calor, torna necessária a adoção de estratégias que não se limitem à resposta imediata, mas que promovam resiliência a longo prazo e equidade social.

É, portanto, indispensável projetar políticas preventivas e de resiliência, destinadas a: 1) reduzir a vulnerabilidade das comunidades expostas aos riscos ambientais e 2) criar condições que permitam enfrentar as mudanças climáticas em andamento. Esse processo de prevenção e resiliência deve começar pela implementação de um sistema integrado que una intervenções infraestruturais e sociais, seguindo uma abordagem centrada nos princípios dos direitos humanos e da justiça ambiental. Sendo assim, as políticas devem garantir uma proteção equitativa para todas as comunidades, reduzindo as desigualdades sociais e combatendo a "espiral de vulnerabilidade". Isso exige uma coordenação eficaz entre os diversos níveis de governo, formas efetivas de articulação com as organizações da sociedade civil e com o voluntariado, e um sistema de apoio que responda às necessidades específicas das diferentes comunidades, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas institucionalizadas e grupos minoritários discriminados, entre outros.

Em contextos de elevada vulnerabilidade, é essencial que as políticas públicas promovam a inclusão das comunidades locais nos processos de tomada de decisão, especialmente nas áreas de risco, garantindo uma participação ativa das populações afetadas no planejamento das políticas ambientais com uma perspectiva de empoderamento e resiliência.

Apresentamos um breve relatório dos temas abordados, o texto das referidas professoras está em anexo.

Neste contexto a Profa. Ana Marrades destacou:

1- fala da pesquisa sobre causas das mudanças climáticas.

2- Impactos das mudanças climáticas e a comunicação da crise.

3- Necessidade de uma perspectiva transdisciplinar para a análise do

tema.

4- Relata o “apagão” na Espanha em 2025.

5- Preocupações com a energia nuclear.

6- Situação das mulheres com mais de 50 anos na Região de Valencia,

com dificuldades de reabrirem seus negócios.

7- Trata das pessoas desaparecidas nas inundações de 2025.

8- O tema dos idosos e as mudanças climáticas.

9- Subsídios para os agricultores.

Estes temas estão aprofundados no texto da referida Professora.

As Profas. Sandra Regina Martini e Claudia Zalazar destacaram:

1- O tema Direito à Saúde.

2- Os impactos dos mudanças climáticos nas mulheres.

3- A questão das cuidadoras que estão sempre na “linha de frente” em qualquer emergência.

4- Resiliência em saúde, causas do estresse pós traumático após a crise, em especial na saúde mental das mulheres.

5- A questão da forte migração.

6- Não existe uma boa capacitação para Mulheres indígenas sobre o cultivo e o manejo do solos.

7- Necessidade de mais mulheres no âmbito do Direito Ambiental.

8- As mulheres do “direito” devem levar este tema mais a sério.

9- Perspectiva de vulnerabilidade.

A Profa Cristiana Angeline destacou:

1- tema da pesquisa mudança climática e direitos humanos.

2. O Contencioso das questões de mudança climáticos.

3. Mitigação.

4. Adaptação e resiliência climática.

5. O cambio climático é antropogênico.

6. No âmbito do Direito Internacional as respostas são limitadas.

7. Papel das cortes internacionais.

8. Obrigações de proteção dos Estados também da vida familiar.

9. A questão do Direito do Mar.

Trabalho 1

A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTEXTO DAS MUDANCAS CLIMATICAS: ANALISE DO DANO E DO RISCO AMBIENTAL INTOLERAVEL

Pontos em destaque:

1-Extrema direita e crise ambiental.

2-Contradições do próprio Capitalismo.

3-avanço da extrema direita no Brasil, neoliberalismo e injustiça climática.

4- Incompatível com a sustentabilidade.

5-Conceito de justiça ambiental.

6- Teoria marxista oferecer instrumentos críticos para a análise do tema.

Trabalho 2:

ACESSO A JUSTICA AMBIENTAL E JUSTICA RESTAURATIVA: OS CONFLITOS AMBIENTAIS NAS AREAS DE RESSACA DA CIDADE DE MACAPA, ESTADO DO AMAPA.

Pontos em destaque:

1- Fala sobre a população ribeirinha e a questão dos conflitos.

2- Problemas com o descarte do lixo.

3- Demarcação da posse destas terras,

4- Poluição dos rios.

5- Favelas fluviais.

Trabalho 3

EMERGENCIA CLIMATICA E AGROTOXICOS: RESISTENCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Pontos em destaque:

1-litígios climáticos.

2- o Brasil se destaca como um dos maiores consumidores de agrotóxicos.

3- Colonialismo clínico e climático.

4- Questão da COPI no Brasil.

5- Legislações que reduzem a participação de órgãos de controle.

6- Colonialismo químico – imposição de produtos químicos.

Trabalho 4

Eventos climáticos adversos no Brasil e Itália: as inundações no RS e Emília

Romagna

Pontos em destaque:

1-Responsabilidade das empresas na proteção e sustentabilidade.

2- Responsabilidade dos Estados, tema das vulnerabilidades.

Socorristas e o processo de “roubo”, assaltos.

Trabalho 5

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS IMPACTOS NAS CIDADES LITORÂNEAS BRASILEIRAS

Pontos em destaque:

1- Plano nacional de mudanças climáticas e leis que regulamentam o tema.

2-

2- Tema em foco o aumento do nível dos oceanos.

3- O papel da inteligência artificial.

Trabalho 6

INTELIGÊNCIA ARTIFICAL E MONITORAMENTO AMBIENTAL ; A INTEGRAÇÃO ENTRE VISÃO COMPUTACIONAL E MODELOS PREDITIVOS NO MONITORAMENTO ARTIFICIAL.

Pontos em destaque:

1-O papel da prevenção, comparação com a medicina.

2 -Necessidade de pesquisa constante.

3-Histórico das políticas de proteção ambiental.

4-Questão da informação.

Trabalho 7

JUSTIÇA CLIMÁTICA: A IMINÊNCIA DO PARECER DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.

Pontos em destaque:

1-Regime internacional de proteção ambiental.

2-Questão da efetividade do Regime de proteção.

4- Importância das ações de governança.

5- Hoje 2500 de judicialização das questões climáticas.

6- questão da vulnerabilidade da população

Trabalho 08

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL: O CASO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS E O OS IMPACTOS AMBIENTAIS EXTREMOS NO AMAZONAS

Pontos em destaque:

1-Tema dos refugiados, em especial os refugiados da Venezuela.

2- Problema da subida e baixa constante das águas que sobem e baixam 18

metros. 3-As contradições de ter muita água e a água não é potável.

Trabalho 09

FÓRUM AMBIENTAL COMO APRIMORAMENTO COMUNICACIONAL DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Pontos em destaque:

1-Judicialização da política pública.

2- Mais de 200 processos ambientais no Brasil, 90 são de mudanças

climáticas.

3-Críticas e paradoxos da judicialização.

4- Relações com o Acordo de Paris, necessidade de transparência.

Trabalho 10

SUPREMO “EM CLIMA”: AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O STF

Pontos em destaque:

1-Participação social nas decisões.

2-Por quê o clima chegou no STF.

3- Clima e STF.

Trabalho 11

VULNERABILIDADDE E JUSTIÇA CLIMÁTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PROTEÇÃO DE MULHERES EM UM CENÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Pontos em destaque:

1- Vulnerabilidade.

2- Justiça e clima.

3- Justiça Climática.

4- Falta das mulheres nos lugares de poder.

Trabalho 12-

“FALE NEWS” E ENCHENTES NO RS SOB A PERSPECTIVA DO DANO SOCIAL

Pontos em destaque:

1-Os impactos para todos os que viviam na cidade.

2- O impacto das falsas notícias, não só notícias falsas.

3- As Fake News parte de uma aparência de verdades.

Trabalho 13

FEDERALISMO CLIMÁTICO

Pontos em destaque:

1- Contextualização do tema.

2- Conceito de Federalismo.

3- As inovações do conceito de Federalismo Climático.

Após dois dias de discussões o grupo propõe a reflexão urgente sobre alternativas e o fortalecimento de instituições de garantia de política públicas nacionais e internacionais de proteção para a atual e futura geração no que diz respeito aos efeitos das mudanças climáticas.

A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE "ABUSO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS": UMA REVISÃO A PARTIR DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL E TEÓRICA NORTE-AMERICANA

THE CONSTRUCTION OF THE CONCEPT OF "FINANCIAL, ECONOMIC AND PATRIMONIAL ABUSE AGAINST THE ELDERLY": A REVIEW BASED ON NORTH AMERICAN DOCUMENTARY AND THEORETICAL PRODUCTION

Maria Cristina Cardoso Pereira [1]
Maria Leonor Leiko Aguena [2]

Resumo

O objetivo deste artigo é sistematizar os estudos acerca do tema da violência patrimonial contra o idoso, em uma perspectiva que leve em consideração o progressivo acúmulo de conhecimento por parte da bibliografia de referência, órgãos de controle e entidades voltadas à pesquisa do tema. A ênfase aqui será nos estudos norte-americanos, com vistas a estabelecer como ocorreu a construção de uma taxonomia do fenômeno. Com isso, pretende-se captar não apenas as dificuldades no estabelecimento das definições, mas demonstrar os limites que as perspectivas centradas na tipificação penal ou do tratamento do fenômeno apenas como um problema de saúde pública apresentam. Com isso, pretende-se demonstrar que apenas através de estudos sistemáticos, conduzidos por pesquisas que atendam critérios científicos de verificação e checagem é que se poderá chegar a um denominador comum na definição do fenômeno do abuso patrimonial, e que permita a formulação de políticas amplas para o seu combate. Metodologicamente, trata-se de um levantamento normativo e bibliográfico sobre critérios taxonômicos adotados.

Palavras-chave: Violência patrimonial contra idosos, Diplomas internacionais, Taxonomia norte-americana, Direitos humanos da pessoa idosa, Revisão bibliográfica

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to systematize studies on economic and financial abuse against the elderly. We consider as primary fonts institutional documents, control agencies and reference bibliography. The emphasis here will be on North American studies. The article establishes how a taxonomy of the phenomenon was constructed. We intend to capture not only the difficulties in establishing definitions on economic and financial abuse, but also to demonstrate the limits of perspectives centered on criminal classification or treating the phenomenon only as a public health problem. we demonstrate that only through systematic

[1] Possui doutorado em Direito (UnB) e em Ciências Sociais (Unicamp). É mestra em Sociologia (Unicamp). Bacharel em Direito (PUC-SP). É professora adjunta da Universidade Federal de Jataí (Goiás).

[2] Juíza de Direito Substituta de 2o Grau no TJDFT. Especialista em Direito. Bacharel em Direito pela PUC-SP.

studies, conducted by research that meets scientific criteria of verification, we can reach a common denominator in the definition of the phenomenon of economica and financial abuse against the elderly. Methodologically, this is a normative and bibliographic survey of the taxonomic criteria adopted in the USA.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Patrimonial violence against the elderly, International diplomas, North american taxonomy, Human rights of the elderly, Bibliographic review

1. INTRODUÇÃO

A possibilidade de se viver mais e envelhecer dignamente são fenômenos muito recentes na história de nossas gerações. Não apenas o desenvolvimento do saber médico e das políticas públicas na área da saúde – envolvendo prevenção e ataque a doenças -, mas a participação dos Estados na assistência e previdência de suas populações permitiu que o processo de envelhecimento passasse a ter características únicas e inéditas. Ainda que a expressão "longevidade", bastante utilizada para a referência a grupos idosos, não represente um fenômeno homogêneo, as mudanças na expectativa de vida das populações do mundo são evidentes (Vaino, K. *et al*., 1994). Mesmo se levada em consideração a discrepância de renda, consumo e acesso a bens estatais de acordo com as redes interseccionais que envolvem raça, sexo, gênero, acesso a emprego etc., a longevidade deixou de ser um termo que se aplicava a grupos específicos e passou a constituir uma possibilidade à maior parte das populações ocidentais. A longevidade, entretanto, não equivale a envelhecer bem e com qualidade de vida, como demonstra a agenda internacional sobre o tema.

O prolongamento da vida e o acesso a bens de consumo e assistência material, denominada por Félix de "economia da longevidade" (Félix, 2019, p. 163), impõem a necessidade de tratar com rigor conceitual tanto o fenômeno da longevidade quanto os seus efeitos com relação às formas de violência perpetradas contra idosos. A elevação do poder de compra e a melhora na expectativa de vida dos cidadãos e cidadãs mais velhos, possibilitou o estabelecimento de condições para o florescimento não apenas de um mercado específico, mas de novas formas de violação aos seus direitos. Especificamente, aquelas violências que os privam do usufruto de conquistas econômicas e que precisam ser estabelecidas de maneira uniforme, já que não se apresentam como um fenômeno localizado.

O açambarcamento do patrimônio do idoso – ou restrições à sua autonomia decisória em matéria econômica - pode provocar não apenas redução de sua capacidade de consumo, com a drenagem das economias e rendas, mas o comprometimento da própria longevidade, já que o usufruto da mobilidade, direito à cidade, saúde, assistência social, lazer, entre outras prerrogativas, estão associados à qualidade de vida e à dignidade da pessoa idosa.

Alternadamente sob o nome de “violência patrimonial” ou “violência econômica”, o fenômeno tem sido objeto de diversas reflexões que buscam identificar e compreender a dinâmica de comportamentos que obstem o pleno usufruto de rendas, patrimônio, capacidade de administração de bens e tomada de decisões, e sugerir políticas preventivas, para além da repressão às condutas.

O objetivo deste artigo é sistematizar os estudos acerca do tema da violência patrimonial contra o idoso, em uma perspectiva que leve em consideração o progressivo acúmulo de conhecimento por parte da bibliografia de referência, órgãos de controle e entidades voltadas à pesquisa do tema. A ênfase aqui será nos estudos norte-americanos, com vistas a estabelecer como ocorreu a construção de uma taxonomia do fenômeno. Com isso, pretende-se captar não apenas as dificuldades no estabelecimento das definições, mas demonstrar os limites que as perspectivas centradas na tipificação penal ou do tratamento do fenômeno apenas como um problema de saúde pública apresentam. Com isso, pretende-se demonstrar que apenas através de estudos sistemáticos, conduzidos por pesquisas que atendam critérios científicos de verificação e checagem é que se poderá chegar a um denominador comum na definição do fenômeno do abuso patrimonial, e que permita a formulação de políticas amplas para o seu combate.

Este artigo está dividido em quatro partes, além da introdução e conclusões. Na primeira, busca-se estabelecer a pauta do envelhecimento a partir de estudos produzidos pioneiramente pela ONU e OMS que resultaram em resoluções e planos de implementação de políticas de atenção e cuidado aos idosos – com particular atenção para a segurança econômica daquele grupo. No segundo item, abordaremos o processo de construção teórica do conceito de “abuso financeiro, econômico e patrimonial” no âmbito da ONU e OMS. No terceiro item apontaremos os esforços institucionais realizados nos Estados Unidos para o estabelecimento de uma taxonomia sobre abuso financeiro e patrimonial. No quarto item nos voltaremos à análise de duas propostas de taxonomia desenvolvidas por Hall, Karch e Crosby, de um lado, e aquela desenvolvida por DeLiema e que estabelecem formas alternativas, ainda que centradas em definições jurídicas e médicas, para identificar e atacar o fenômeno da violência patrimonial contra idosos. Ao final desse artigo, apresentaremos algumas conclusões e sugestões de encaminhamento.

2. O TEMA DO ENVELHECIMENTO A PARTIR DE RESOLUÇÕES DA ONU E OMS

A primeira assembleia mundial da ONU sobre o tema do envelhecimento ocorreu em Viena, em 1982, e resultou na elaboração da Resolução no. 33/52[1]. Para além de estabelecer que o envelhecimento[2] é um direito humano fundamental e inalienável, reconheceu que ele não pode ser separado de condições adequadas à existência. Tais condições, genericamente denominadas de "qualidade de vida", pressupunham a "garantia de segurança econômica e social às pessoas mais velhas, assim como oportunidades para elas contribuírem com o desenvolvimento nacional" (ONU, 1982a, p. 184).

Ainda que a Resolução estivesse voltada às condições dos idosos em países desenvolvidos, conforme a crítica posteriormente desenvolvida por Camarano e Pasinato (2004, s/p), a referência a aspectos econômicos e sociais do envelhecimento – ou seja, a segurança econômica e de consumo, assim como a recepção social ao processo de envelhecimento – marcaram todas as resoluções posteriores e permitiram impulsionar, como veremos adiante, protocolos em países em desenvolvimento que acolhessem e garantissem um envelhecimento amparado e dignificado. Essa influência é percebida por Camarano e Pasinoto:

> A concepção do idoso traçada no plano era a de indivíduos independentes financeiramente e, portanto, com poder de compra. As recomendações eram dirigidas, em especial, aos idosos dos países desenvolvidos. Suas necessidades deveriam ser ouvidas, pois agregavam valor à economia e permitiam o desenvolvimento de um novo nicho de mercado. Por outro lado, o plano também foi fortemente dotado por uma visão da medicalização do processo de envelhecimento. Embora, naquele momento, o foco da atenção tenha sido os países desenvolvidos, desde a assembleia a agenda política de países em desenvolvimento passou a incorporar progressivamente a questão do envelhecimento" Camarano A. *et al*., 2004, s/p)[3].

A ênfase social e econômica acerca do amparo ao idoso em uma situação demográfica de avanço na expectativa de vida também é ressaltada na definição ao termo "longevidade", adotada pela Organização Mundial da Saúde (ONU, 2002a). Essa definição informa uma série de estudos posteriores e, apesar de sua formulação não ser objeto deste artigo, é importante demarcar que o conceito se afasta ligeiramente da preocupação com a segurança econômica traçada pela ONU. Em seu lugar, a organização

[1] A Resolução de Viena foi posteriormente referendada na 90ª Plenária da Assembleia Geral da ONU, sessão 37ª através da Resolução no. 37/51, à qual nos referimos aqui. A resolução de Viena foi antecedida por outras normativas, como a Resolução no. 33/53 de dezembro de 1978, a Resolução 35/129, de 11 de dezembro de 1980 e a Resolução 36/20 de 9 de novembro de 1981.

[2] Alternadamente, o envelhecimento vem acompanhado da expressão "longevidade" nas resolução. Aqui utilizaremos a expressão "longevidade" em referência à extensão de vida associada ao envelhecimento, ainda que reconhecendo que ela não se aplica somente a esta situação de vida.

[3] O texto encontra-se disponível no formato .txt, portanto, sem numeração de páginas.

utiliza o termo "segurança", bem mais genérico, ao envolver não apenas segurança patrimonial, mas alimentar, física, psicológica, de saúde etc.: "envelhecimento ativo é o processo de otimização de oportunidades para saúde, participação e segurança, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem" (WHO, 2002, p. 12). O tema da segurança econômica, entretanto, não desaparece das preocupações da ONU.

A Segunda Assembleia sobre Envelhecimento da ONU, ocorrida em Madri entre 8 e 12 de abril de 2002, envolveu o compromisso dos países participantes na assinatura de dois documentos fundamentais para a adoção de políticas públicas pelos países: a "Declaração Política" e o "Plano Internacional de Madri para a Ação acerca do Envelhecimento" (ONU, 2002b). Reunidas, estavam mais de 100 recomendações voltadas a três temas prioritários: pessoas idosas e desenvolvimento; avanços na saúde e bem estar em idade avançada e garantia para o desenvolvimento de ambientes favoráveis e de apoio aos idosos. A questão da segurança econômica se apresentava como fundamental, em especial tendo em vista que o combate à pobreza era essencial para garantir a participação dos idosos na sociedade. Além disso, havia menções específicas para a América Latina, nos quais se salientava a necessidade de atenção aos direitos humanos dos idosos e a necessidade de atendimento às necessidades básicas da população idosa, especialmente o acesso a renda.

O Plano Internacional (ONU, 2002b), ainda que não mencionasse questões relativas à raça[4], apresentava preocupação especial com questões de envelhecimento e gênero, mercado de trabalho e geração de renda, trabalho voluntário, educação continuada, entre outras, além de se referir especificamente a populações indígenas. Além disso, é evidente a preocupação com a criação de agendas em países membros e a implementação de protocolos de proteção aos idosos.

3. A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DO CONCEITO DE "VIOLÊNCIA/ABUSO PATRIMONIAL/FINANCEIRO" NO ÂMBITO DA ONU E OMS

É possível afirmar que nos primeiros documentos formulados tanto pela ONU quanto pela OMS nas décadas de 1980 e 1990, a preocupação com a segurança financeira

[4] Ainda que não seja objeto deste artigo, é importante destacar que uma abordagem que indique elementos de interseccionalidade – em que raça e gênero se articulam – não se apresenta nos documentos da ONU. As discussões e documentos que incluam essa abordagem são bastante escassas.

da população idosa aparece fortemente vinculada a questões de assistência social, renda mínima e previdência. A ênfase na participação do Estado e da sociedade no provimento de condições existenciais básicas a essa população só se associa com a questão da usurpação patrimonial a partir de estudos da própria OMS acerca de impactos da apropriação de proventos dos grupos etários e seus efeitos no consumo de produtos essenciais à manutenção da saúde e bem-estar dos idosos, como medicamentos, alimentação, moradia e assistência à saúde. A origem da preocupação se localizava na abundância de relatos colhidos em ambientes de acolhimento à saúde. O "abuso financeiro contra idosos", por sua vez, é uma expressão adotada apenas no final da década de 1990 e consignada, no ano de 2002, no documento "Missing voices: views o folder persons on elder abuse" (OMS, 2002b).

O estudo *Missing voices* foi resultado de uma pesquisa qualitativa conduzida pela OMS em que idosos foram ouvidos através da técnica de grupos focais e cujos resultados foram construídos a partir de uma perspectiva de cruzamento dos elementos de diferentes culturas (*cross-cultural approach*). A pesquisa foi realizada em cinco países em desenvolvimento (Argentina, Brasil, Índia, Quenia e Líbano) e três países desenvolvidos (Canadá, Áustria e Suécia). Buscou verificar a percepção de idosos (60+) e cuidadores sobre formas de manifestação de abusos que envolvessem especificamente a **propriedade** (englobando rendimentos e pequenas economias) e a **administração do patrimônio** (grifos nossos) e de que maneira esses sujeitos entendiam as estratégias adotadas localmente para preveni-los (OMS, 2002a).

Acerca de violações aos direitos econômicos e financeiros de idosos, o documento observou dois aspectos importantes. O primeiro é que o abuso legal e financeiro e sua percepção variam conforme o país e o contexto em que são praticados. O segundo aspecto diz respeito à forma como a categoria-chave "abuso legal e financeiro" se manifesta: em geral através da exploração ilegal ou não autorizada (o que envolve a administração) ou do uso de fundos e recursos materiais de pessoas idosas.

A partir dos resultados da pesquisa, a OMS formulou quatro categorias amplas de abuso, a saber: I. Abuso estrutural e societal; II. Negligência e abandono; III. Desrespeito e atitudes ageistas e IV. Abuso legal e financeiro. Essas categorias foram consideradas as principais formas de manifestação da violência contra o idoso e passaram a orientar a formulação de políticas de prevenção desenvolvidas pela OMS a partir da década de 2000. Assim, a categoria guarda-chuva, abuso contra idosos, passou a ser definida da seguinte maneira:

> O abuso de pessoas idosas, também conhecido como abuso de idosos, é um ato único ou repetido, ou omissão, que ocorre dento de qualquer relação onde existe uma expectativa de confiança, e que causa dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. Este tipo de violência constitui uma violação de direitos humanos e inclui abuso físico, sexual, psicológico e emocional; abuso financeiro e material; abandono, negligência e séria perda de dignidade e respeito (OMS, 2002a).

É importante mencionar que as definições da ONU – através da OMS – produzem uma aproximação entre o conceito de violência patrimonial contra o idoso daquele ocorrido em um ambiente de confiança e intimidade ou familiar. Essa definição, como veremos, contrasta com outras, estabelecidas no âmbito público nos Estados Unidos, predominantemente vinculada à taxonomia e tipologia penais.

Apesar desse esforço em definir o abuso financeiro e patrimonial, a identificação do fenômeno ainda está em vias de ser desenvolvida. Tanto é que a ONU definiu como uma das cinco prioridades da Organização para os anos de 2021 a 2030, o monitoramento do abuso de pessoas idosas (ONU, 2022b). No próximo item apresentaremos as principais taxonomias adotadas nos Estados Unidos para o enquadramento da violência patrimonial contra idoso.

4. ESFORÇOS INSTITUCIONAIS PARA A CRIAÇÃO DE UMA TAXONOMIA SOBRE ABUSO FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE IDOSOS NOS ESTADOS UNIDOS

Pode-se afirmar com segurança que os Estados Unidos são o país em que esforços para identificar abusos contra idosos e as formas de suas manifestações são pioneiros – não apenas de um ponto da pesquisa acadêmica, mas também em termos legais e de políticas públicas. Este item se dedicará a um levantamento acerca dos estudos em matéria de abuso financeiro e patrimonial contra idosos nos Estados Unidos, assim como apresentará as limitações à adoção das taxonomias sugeridas.

Basicamente são cinco as fontes do governo americano que se dedicam ao estabelecimento de uma taxonomia de classificação do que seja idoso, abuso e abuso/exploração financeira/patrimonial: O *Older Americans Act*, de 1965 e sua Emenda em 2006 (quando é transformado em Lei); a regulamentação da *American Medical Association*, de 1997, a regulamentação do *Commitee on National Statistics*, do *National Research Concil of the National Academies of Sciences, engineering, and Medicine* (NRC-CNSTAT), equivalente nos EUA ao nosso IBGE. O NRC-CNSTAT fornece a base de dados para as ações do Departamento de Justiça dos Estados Unidos; o Departamento de Justiça, por sua vez, possui duas classificações de abuso de idosos e sua modalidade

patrimonial. Uma, proveniente do Escritório de Vítimas de Crimes (*Office of Victims of Crime*) e outra, do Escritório para Programas de Justiça (*Office os Justice Programs*). Além disso, há também da classificação da *Administration on Aging do National Center on Elder Abuse*. Todas essas fontes embasam a literatura sobre a classificação da violência contra idosos em geral, e a violência patrimonial em particular.

A primeira regulamentação americana que previu um sistema de amparo à população idosa, assim como estabeleceu recursos públicos para a elaboração de estudos e providências em relação à assistência aos idosos foi o *Older Americans Act* (OAA) de 1965 (USA-OAA, 1965), posteriormente emendado em 2006 (USA-OAA, 2006). O OAA Emendado estabeleceu as definições de idoso, abuso, negligência, auto-negligência, exploração (que é um item específico sobre questões patrimoniais), abuso de idosos, negligência e exploração de idosos (item voltado à situação laboral de exploração). Especificamente sobre o abuso financeiro, classificado como "exploração", afirmou na secção 101 do Título I, que este consiste em

> ato ou procedimento fraudulento ou impróprio, de um indivíduo, incluindo um cuidador ou pessoa de confiança, que usa os recursos de um idoso para benefício monetário ou pessoa, lucro ou ganho ou que resulte em retirada do seu direito de acesso legítimo, ou uso de benefícios, recursos, pertences ou economias (OAA, 2006, p. 3).

Posteriormente, a American Medical Association (AMA), em 1987, também classificou o "abuso de idosos", procurando identificar sua modalidade patrimonial, porém de maneira mais modesta: "abuso inclui (...) retenção de comida, roupas ou cuidados médicos necessários ao atendimento das necessidades físicas e mentais de uma pessoa idosa por parte de quem é responsável pelo cuidado, custódia ou guarda" (AMA, *Council on Scientific Affairs,* 1987, p. 966–971).

O NRC-CNSTAT, por sua vez, parte do conceito de "violência situacional", bastante tradicional na bibliografia norte-americana[5] (JOHNSON, 1995; LITTWIN, 2013). Isso implica que o que define o abuso não é o seu conteúdo propriamente dito, mas a sua ocorrência tendo em vista o aspecto situacional de sua ocorrência. São sete situações de abuso contra os idosos: maus-tratos, abuso, negligência, dano, cuidado, relação de confiança e vulnerabilidade. É a partir destas situações que o órgão define o potencial

[5] A "violência situacional" é um conceito utilizado originalmente nos estudos sobre violência contra mulheres nos Estados Unidos. Resumidamente, parte do pressuposto que alguns tipos de violência contra mulheres não são estruturais, mas partem de determinadas situações e escalam para a agressão. A violência não situacional tende a ter um caráter estrutural e pode se desdobrar em situações constantes de micro-violências ou controle patriarcal.

lesivo da prática infligida. Portanto, um abuso patrimonial ou econômico pode se vincular a qualquer uma dessas situações (NRC-CNSTAT, 2003).

Os órgãos ligados ao Departamento de Justiça norte-americano (*Office of Victims of Crime* e *Office of Justice Programs*) têm definições muito semelhantes e mencionam a exploração financeira de pessoas idosas, porém o Escritório de Programas de Justiça inclui o dolo como elemento para a definição da prática, ao exigir que na tipificação da ação abusiva esteja presente a intenção (OJP, 2011). A definição do Escritório de Vítimas de Crime, por sua vez, é mais ampla, e, ao lado da intenção, inclui o conhecimento ou a negligência na ação (OVC, 2020).

Finalmente, a classificação da *Administration on Aging* do *National Center on elder Abuse* é a mais ampla, porém ainda mantém o dolo ao estabelecer a intencionalidade através de ações ou omissões e a exigência de um vínculo de confiança entre o cuidador e o idoso. Também inclui como prática delitiva a não consumação do ato na tipificação (tentativa), porém estabelece que o idoso precisa atender à condição de "vulnerável" para que o abuso seja consumado. A partir daí, deriva sete formas de abuso: físico, sexual, emocional ou psicológico, negligência, abandono, auto-negligência e exploração financeira ou material. Neste último caso, a expressão "abuso" dá lugar a "exploração", sem que a alteração seja justificada. A exploração material ou financeira é definida da seguinte forma:

> O uso ilegal ou inadequado de fundos, propriedade ou recursos de um idoso. Exemplos incluem, não exaustivamente, a sacar cheques de uma pessoa idosa sem autorização ou permissão, forjar a assinatura de um idoso, utilizar erroneamente ou furtar/roubar dinheiro ou posses de uma pessoa mais velha; coagir ou enganar uma pessoa idosa para assinar qualquer documento (por ex., contratos ou testamento); uso inapropriado de direitos de guarda, conservação ou atribuições de advogado (USA-NCEA, 2011).

Como se observa, esses documentos produziram uma multiplicidade de taxonomias. Isso estabeleceu novos desafios para a tipificação do abuso, o que se refletiu na produção de estatísticas sobre o tema. A própria definição de "idoso" variava. Enquanto o *Olders American Act* estabeleceu que esse grupo correspondia às pessoas com 60 anos ou mais, a NRC-CNSTAT adiciona a condição de vulnerabilidade para que a violência patrimonial contra a pessoa idosa se concretizasse. Igualmente, há taxonomias que partem de uma ênfase na situação em que a violência ocorre, outras que estabelecem a condição de confiança da relação entre a vítima e o perpetrador como determinante para a caracterização do abuso. Já em um outro conjunto, há um predomínio da preocupação com a tipificação legal, mais do que com o contexto ou a condição do idoso. No próximo

item observaremos como a bibliografia norte americana sobre o tema tem proposto uma classificação sobre o assunto, com ênfase em autores que se debruçam especificamente no assunto da taxonomia.

5. PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO TAXONÔMICA SOBRE ABUSO FINANCEIRO/PATRIMONIAL/ECONÔMICO DE IDOSOS NOS ESTADOS UNIDOS

De um ponto de vista metodológico, a bibliografia norte americana sobre violência contra o idoso em geral, e violência patrimonial/econômica/financeira, em particular, tende a aderir a uma das classificações apontadas anteriormente. O mesmo tende a ocorrer com os protocolos, regulamentações e normativas administrativas e legais emanadas dos Estados norte-americanos. Essas classificações informam, por sua vez, uma série de estudos conduzidos principalmente na área médica e jurídica, o que acaba por contribuir para a cacofonia em termos de classificação e caracterização dos diversos tipos de abuso.

Um conjunto de autores, entretanto, se dedicou a estudar a necessidade de organizar e uniformizar os critérios de classificação adotados pelos diversos órgãos norte-americanos, de maneira a possibilitar a construção de levantamentos estatísticos confiáveis e com pouca variação entre si. Isso facilitaria a elaboração não apenas de políticas públicas, mas preveniria o superdimensionamento ou subdimensionamento das perdas relativas ao patrimônio das pessoas idosas, assim como evitaria seu reflexo nos preços cobrados por instituições financeiras em seguros e hipotecas, no sentido de se precaver de riscos envolvendo esse público.

Estudo conduzido por Hall, Karch e Crosby confrontou a lista de violências identificadas por órgãos do governo com as constantes na bibliografia acerca das percepções dos idosos vítimas de violência patrimonial. O objetivo era identificar a violência patrimonial a partir da coleta direta e indireta de dados, produzir uma classificação deste tipo de violência tendo em vista o prejuízo financeiro causado e o impacto da perda dos ativos na vida do idoso[6]. A pesquisa foi publicada em 2016.

[6] Foram constatadas as seguintes consequencias, indicadas pelas vítimas: inabilidade para dirigir/transportar-se; inabilidade para pagar contas (compras, telefone, água, luz etc); inabilidade para pagar plano de saúde/medicamentos; inabilidade para pagar assistência domiciliar (care); inabilidade de prover necessidades básicas (comida, vestuário etc); inabilidade de interagir com a comunidade; inabilidade de pagar por reparos domésticos e atender necessidades elementares de abrigo; inabilidade de pagar por estadia em instituições de longa permanência; perda do lar; perda da segurança emocional (medo do futuro, perda de estabilidade etc), impacto negativo na classificação do crédito; perda da propriedade do imóvel; perda da autonomia com a designação de um guardião público; execução da hipoteca da casa; pedido de falência. Como observam os

> (...) os impactos médicos diretos sobre o sistema de saúde das lesões causadas por abuso de idosos são estimados em $5,3 bilhões, enquanto o abuso financeiro custa para os idosos americanos cerca de $2,6 bilhões de dólares por ano. Outros custos sociais podem incluir gastos associados com processos judiciais, punição e reabilitação dos perpetradores de abuso (HALL, J. *et al*., 2016, p. 15).

Ao final do estudo, foram propostas categorias para a classificação do que os autores denominaram "abuso/exploração financeira" (*financial abuse/exploitation*). A descrição dessa modalidade de violência consiste em (o rol não é exaustivo):

> (...) uso ilegal, não autorizado ou não apropriado de recursos de um idoso por um cuidador ou outra pessoa em uma relação de confiança, para o benefício de alguém diverso do idoso. Isso inclui, mas não se limita a privar um idoso do direito ao acesso à informação ou uso de benefícios pessoais, recursos, pertences ou ativos financeiros (HALL, J. *et al*., 2016, p. 35).

A pesquisa dos autores alertou para a necessidade de sistematização dos dados e da uniformização taxonômica da classificação das violências, sob o risco de perda da capacidade de comparar fenômenos aos quais são atribuídas diferentes denominações e percepções. Ao final, os autores construíram um grande banco de dados que, partindo da coleta realizada com idosos e dos elementos fornecidos por bancos e instituições financeiras permitiu a criação de uma taxonomia de classificação dos dados coletados. A questão é que o estudo não obteve financiamento para edições posteriores, assim como o banco de dados inicialmente sugerido pelos autores não pode ser completado e sua implementação, acompanhada[7].

Na outra ponta dos estudos sobre classificação e taxonomia da violência contra idosos – a patrimonial em específico – se situam os trabalhos de Marguerite DeLiema. A autora parte de uma perspectiva que relaciona ciências médicas com o direito, especialmente através de pesquisas empíricas a partir de um enfoque desenvolvido predominantemente em investigações sobre violência contra a mulher, mas que sob a autora, são aplicados às pesquisas sobre violência contra idosos em geral. Neste caso, entretanto, o sexo ou gênero não necessariamente são variáveis utilizadas para definir o

---

autores, os idosos percebem os impactos, porém a mensuração em termos monetários é mais difícil, já que não ocorre uma uniformização na taxonomia para a classificação dos efeitos do abuso financeiro. A esse respeito, ver PEREIRA, M.C.C. e AGUENA, M.L.L., 2024.

[7] Ao final, o relatório apresentado por Hall, Karch e Krosby sugeriu diversas recomendações no tratamento dos dados para a coleta e tratamento de informações, com a criação de um procolo para o tratamento de dados eletrônicos. As entradas sugeridas para a uniformização do banco de dados foram: 1. Descrição/definição do dado; 2. Descrição de seus usos; 3. Discussão dos usos operacionais; 4. Especificação do *Data Type* (tamanho máximo do *Field Length*, ou quantidade de situações de violência que serão admitidas para um só caso, inclusive para que não haja repetição de uma mesma violência, porém com nomes diferentes); 5. Estabelecimento de padrões de dados para definir o campo, valores e outras referências.

conteúdo da violência, já que o objetivo dos levantamentos não foram estabelecer a ocorrência de variáveis interseccionais.

O enfoque em questão consiste na "teoria da Atividade Rotineira" (*Routine Activity Theory*), desenvolvida na década de 1970 por Cohen e Felson (1979)[8]. Considerando os idosos americanos com 60 anos ou mais, DeLiema (2016; 2018) parte da tipologia criminal acerca da fraude para afirmar que existem dois tipos de violência patrimonial/econômica/financeira a que os idosos estão sujeitos: a fraude propriamente dita e a exploração financeira. No primeiro caso, a autora afirma que a fraude contra idosos não é muito diversa daquela cometida contra o restante da população em geral. Ainda que autora reconheça que a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa possa colocar esse grupo em uma faixa maior de risco, os efeitos são os mesmos percebidos em relação à população em geral. Sob o nome de "fraude financeira", essa prática consistiria em:

> (...) enganar intencionalmente uma vítima, confundindo, escondendo ou omitindo fatos sobre bens futuros, serviços prometidos ou outros benefícios e consequencias inexistentes; (apresentar) o desnecessário como necessário, obter informações que não deveriam ser fornecidas ou deliberadamente distorcê-las com o propósito de ganho monetário" (DELIEMA, 2018, p. 9).

Os esquemas fraudulentos, assim, não seriam feitos sob medida especificamente para idosos, mas para enganar pessoas de diferentes origens socioeconômicas e demográficas. A situação de vulnerabilidade que advém com a idade não poderia ser considerada uma agravante ou facilitador para a ação. DeLiema reconhece, entretanto, que os idosos são mais visados porque possuem patrimônio consolidado ao longo da vida ou porque os perpetradores assumem que idosos possuem limitações cognitivas e tendem a viver isoladamente a partir de eventos como aposentadoria, viuvez e deficiências – o que os tornaria "presas fáceis".

[8] Foge de nosso escopo qualquer aprofundamento sobre essa teoria. Resumidamente ela consiste em associar determinados crimes ao conhecimento prévio de atividades rotineiras e cotidianas de suas vítimas. Não é necessário compartilhar local de residência ou ser membro da família da vítima, mas é mandatório que haja uma relação de compartilhamento de algum tipo de compartilhamento de informações pessoas (ou íntimas), como hábitos, práticas, rotinas, preferências, gostos etc. que impliquem o estabelecimento um padrão por parte da vítima. A partir desse conhecimento e padrão de comportamento, ocorre uma ação orientada ao fim de obter determinada vantagem. Portanto, o nexo pressupõe a existência de um perpetrado com conhecimento sobre um dado pessoal da vítima que permita o planejamento da ação (prática dolosa).

Para a definição de exploração financeira DeLiema toma como ponto de partida os estudos de Halls, Karch e Crosby (2016), já mencionados aqui. Porém, segundo os dados coletados pelas autoras, os perpetradores seriam parentes, amigos de longa data, vizinhos e cuidadores que vivem juntamente ou próximos às vítimas e conhecem a sua rotina. Ao contrário dos fraudadores, esses perpetradores não necessitariam se esforças para obter a confiança da vítima.

> "ao contrário da fraude, a exploração financeira não requer que o perpetrador tenha uma intenção de enganar o idoso, apesar de que os exploradores algumas vezes fazem falsas promessas, como por exemplo quando um neto jura cuidar de seus parentes idosos em troca de herdar a sua casa" (DeLiema, 2018, P. 707).

DeLiema constata que entre as vítimas de fraude e aquelas sujeitas à exploração financeira podem ter diferenças de grau de manifestação de doenças que afetam a compreensão ou o entendimento, daí a necessidade de prosseguimento de estudos investigatórios sobre o grau de autonomia e compreensão manifesto pelas vítimas. Um aspecto muito importante que surge nas pesquisas de DeLiema está no fato de que ela também investigou as motivações para que os acusados de exploração agissem de maneira considerada abusiva. O que ela encontrou merece atenção, já que pode indicar uma situação de vulnerabilidade das pessoas envolvidas em cuidados com idosos, familiares em especial: muitas dos acusados de exploração "racionalizam" as apropriações como uma justa compensação pelo trabalho e tempo que eles dedicam ao cuidado, assim como a renúncia a trabalho e tempo livre.

A pesquisa de DeLiema, entretanto, não avança a ponto de investigar se os cuidadores eventualmente acusados de exploração financeira dependiam financeiramente dos idosos (se exclusivamente, não dependiam ou dependiam parcialmente), e se haviam aberto mão de atividades econômicas próprias para se dedicar ao cuidado do idoso.

Ao contrário das pesquisas apresentadas pela OMS e já abordadas aqui, fator cultural é completamente descartado pela autora, uma vez que a tipificação penal é mais importante do que o contexto em que o idoso e o cuidador se encontram. Essa situação é particularmente importante se considerarmos os hábitos sociais no Brasil, em que muitas vezes o idoso é cuidado por um membro da família, em geral uma mulher, que renuncia às atividades laborativas próprias para se dedicar exclusivamente ao *care*. Esse contexto não é levado em consideração pela autora, talvez porque o cruzamento entre a questão da idade, gênero e a condição social de idosos e cuidadores seja diversa daquela apresentada no Brasil. A esse respeito, ver os estudos sobre vínculos entre cuidadores e idosos

apresentados por Pereira (2023) e Negretti (2023), que aponta para o fato de que a situação de dependência estabelecida entre idosas mulheres e filhas decorre não apenas de fatores culturais, mas da omissão de outros membros da família no trabalho de cuidado. Segundo as autoras, isso tend'eria a favorecer a perpetuação de um ciclo de desvalorização e subalternização do papel das mulheres no ambiente doméstico e laboral.

DeLiema conclui afirmando que, comum à exploração financeira e à fraude, é a existência de uma "janela de suscetibilidade" que favoreceria o ataque. Em ambos os casos, a janela poderia ser estreitada com uma medida comum às duas situações de ameaça à integridade patrimonial dos idosos: a presença de um guardião capaz de administrar o patrimônio do idoso e determinar quais gastos seriam essenciais ou não. Esse modelo talvez tenha nos Estados Unidos um ambiente favorável, já que em geral a convivência entre idosos e família é menos comunitária, o desligamento entre idosos e membros mais jovens ocorre precocemente, muitas vezes em cidades distantes entre si, e a rede comunitária de apoio (o que inclui instituições pagas) é maior do que no Brasil. De qualquer forma, a presença de um guardião significa que esse trabalho de care seria remunerado, o que de qualquer forma deve estar presente no planejamento financeiro do idoso norte-americano.

Ao longo da pesquisa, DeLiema constata uma ligeira prevalência de vítimas de exploração financeira em relação ao número de vítimas de fraudes. Para justificar essa discrepância, entretanto, a autora apela à hipótese de que esse comportamento seria motivado por uma redução na capacidade de compreensão das vítimas de exploração financeira em relação às de fraude. Outras variáveis além da cognição, entretanto, não são mencionadas. Assim, não são levados em consideração outros marcadores, como o sexo do idoso ou o grau de atividade em ambientes públicos, acesso à internet ou vida social, o que torna qualquer conclusão sobre as motivações para que a exploração financeira ocorra em maior grau em relação à fraude apenas provisória.

6. CONCLUSÕES

A ausência de consenso em estabelecer uma classificação taxonômica para a violência patrimonial, financeira e econômica contra idosos não é um fenômeno privativo de países específicos, ainda que as questões culturais envolvidas devam ser levadas em consideração. Até mesmo o caráter do abuso que envolve finanças não possui uma nomenclatura pacificada nos Estados Unidos, seja nos órgãos responsáveis por identificar

e reprimir o fenômeno, seja pelos órgãos internacionais (ONU e OMS), seja pela bibliografia dedicada ao tema.

Tendo em vista a revisão bibliográfica apresentada aqui, é possível afirmar que Hall tenta mensurar o efeito do abuso ou exploração financeira contra idosos a partir da indagação sobre as privações sofridas em decorrência de tais práticas. Assim, não seria tão importante saber de que tipo é o abuso ou exploração (se econômico, financeiro, patrimonial ou híbrido), nem a situação em que ele ocorre, mas mensurar os impactos financeiros em termos da economia em geral e das perdas sofridas pelos idosos. Para isso, afirmam os autores, seria fundamental uma coleta de dados a partir de um referencial taxonômico que agrupasse as categorias e evitasse que uma mesma ocorrência aparecesse classificada com diferentes nomes, o que inflaria os dados finais.

DeLiema, por sua vez, parte de considerações tanto médicas quanto jurídicas para propor uma taxonomia que distingue a fraude da exploração financeira. Para a autora, o caráter financeiro, econômico ou patrimonial seria indiferente, já que absorvido pela tipificação penal. O que distinguiria a fraude da exploração seria o agente: enquanto a exploração implicaria na situação de vínculo de confiança entre perpetrador e vítima, no caso da fraude a violência envolveria muito mais a oportunidade.

Apesar de suas limitações, entretanto, os estudos apresentam avanços significativos tanto em relação aos estudos que embasam as conclusões quanto das reflexões sobre a taxonomia da violência patrimonial contra idosos.

REFERÊNCIAS

AMA. Council on Scientific Affairs. Elder abuse and neglect. JAMA 1987; 257:966–971. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/3806880/. Acesso em 11/02/2024.

CAMARANO, A.A.; PASINATO, M.T.M. O envelhecimento populacional nas agendas das políticas públicas. In: CAMARANO, A.A. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro, IPEA. 2004.

COHEN, L. & FELSON, M. Social change and Crime Rate Trends: A routine Activity Approach. American Sociological Review. No. 44 (4). 1979. p. 588-608.

FÉLIX, Jorge. Economia da longevidade. São Paulo, Editora 106. 2019.

HALL, Jeffrey E., KARCH, Debra L., CROSBY, Alex. Uniform definitions and recommended core data elements for use in elder abuse surveillance. Disponível em: https://stacks.cdc.gov/view/cdc/37909. P. 15. Acesso em 15/12/2024.

LITTWIN, Angela. “Escaping battered credit: a proposal for repairing credit reports damaged by domestic violence”. *University of Pennsylvania Law Review,* v. 161, n. 2, p. 363-430, jan. 2013. Acesso em 08/03/2025.

NEGRETTI, N. Tilintar de tempos – velhice de outrem e envelhecimento de si em encontró: um estudo qualitativo com cuidadoras remuneradas a partir de 50 anos. In: Longeviver. São Paulo, CEBRAP. 2023. p. 183-218. Disponível em: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Desafio-Longeviver-2023.pdf. Acesso em 26/04/2025.

OMS. Active aging: a policy framework. 2002. Disponível em: https://extranet.who.int/agefriendlyworld/wp-content/uploads/2014/06/WHO-Active-Ageing-Framework.pdf. Acesso em 02/03/2025.

OMS. Missing voices: views of older persons on elder abuse Geneva: WHO; 2002a. Disponível em: https://apps.who.int/iris/handle/10665/67371; Acesso em 08/03/2025.

OMS. World Health Organization. 2002b. Abuse of older people. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/abuse-of-older-people#:~:text=The%20abuse%20of%20older%20people,loss%20of%20dignity%20and%20respect. Acesso em 17/01/2025.

ONU. Political Declaration and Madrid International Plan of Action on Ageing. Second World Assembly on Ageing, Madrid, Spain. 8-12 April 2002b. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/documents/ageing/MIPAA/political-declaration-en.pdf. Acesso em 08/03/2025.

ONU. Resolução 37/51. Question of aging. 1982a. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/RES/37/51. Acesso em 10/04/2025.

ONU. World Health Organization. Trackling abuse of older people: five priorities for United Nations Decade of Healthy Ageing (2021-2030). 2021.https://www.who.int/publications/i/item/9789240052550. Acesso em 10/04/2025

PEREIRA, M.C.C. Abuso financeiro, econômico e violência patrimonial. Proteção, segurança e situações de risco para a população idosa. In: Longeviver. São Paulo, CEBRAP. 2023. p. 183-218. Disponível em: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Desafio-Longeviver-2023.pdf. Acesso em 26/04/2025.

PEREIRA, M.C.C. e AGUENA, M.L.L. Violência patrimonial contra idosos no brasil: elementos para a elaboração de uma uniformização taxonômica na construção e análise de bancos de dados. Anais do XXXI Congresso Nacional do Compedi. BSB, 2024. Disponível em: https://site.conpedi.org.br/publicacoes/l23282p8/66ckwuz4/qNB669XUP00dIF02.pdf. Acesso em 10/04/2025

ROBERTO, Karen; TEASTER, Pamela. (2011). The MetLife Study of Elder Financial Abuse: Crimes of Occasion, Desperation, and Predation Against America’s Elders. MetLife Mature Market Institute, 28 pgs. Disponível em: https://vtechworks.lib.vt.edu/server/api/core/bitstreams/812d88a2-8f96-4148-94d1-87ac65eb08ed/content. Acesso em 23/04/2025

USA. OLDER AMERICAN ACT OF 1964 (OAA). United States. H.R. 3708. Disponível em: https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-79/pdf/STATUTE-79-Pg218.pdf. Acesso em 23/04/2025

USA. Older Americans Act as Emended in 2006. Public Law 109-365. Disponível em: https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/ETA/reports/pdfs/pl_109-365.pdf. Acesso em 10/04/2025

USA-NCEA. Administration on Aging Nacional Center on Elder Abuse. 2011. Disponível em: https://elderjustice.usc.edu/national-center-on-elder-abuse/

USA-NRC-CNSTAT. National Research Council. Elder Mistreatment: Abuse, neglect, and exploitation in an aging America. Washington, DC. The National Academies Press. 2003. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22812026/. Acesso em 11/03/2025

USA-OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS (OJP). 2011. Elderly abuse and mistreatment. 2011. Disponível em: https://www.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh241/files/archives/factsheets/ojpfs_elderabuse.html

USA-OVC. Office of Victims of Crime. USA. Department of Justice. 2020. Disponivel em: https://ovc.ncjrs.gov/topic.aspx/ovccalendar/findvictimservices/topic.aspx?topicid=100#:~:text=Elder%20abuse%2C%20also%20known%20as%20elder%20mistreatment%2C,abuse%20may%20include%20abuse%20that%20is%20physical%2C. Acesso em 11/03/2025

VAINO, K. *et al*. Reductions in mortality at advanced ages: several decades of evidence from 27 countries. Population and Development Review. Vol. 20, no. 4 (Dec. 1994), pp. 793-810. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2137662?origin=crossref. Acesso em 11/03/2025